



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes para orientação dos alunos matriculados no Programa de Pós- Graduação em Química da Unifesspa.

A Coordenadora Geral do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as resoluções superiores, e em cumprimento à decisão do Colegiado, em sua reunião ordinária realizada em 17 de maio de 2024, promulga a seguinte:

Capítulo 1

Apresentação

Art. 1º. A função de orientador será exercida por membro do quadro docente permanente ou colaborador do PPGQ, atendendo as exigências da CAPES para orientações de mestrado e de doutorado, sob escolha exclusiva do colegiado.

Parágrafo único. Poderá ser indicado pelo orientador um coorientador, com a aprovação do Colegiado, para aspectos específicos do trabalho, cabendo ao orientador a responsabilidade pela supervisão do desenvolvimento do projeto de investigação.

Art. 2º. A relação orientando por orientador é de no máximo 8 (oito) para professores permanentes, podendo ter até 2 (duas) coorientações, considerando a equidade de orientações entre as linhas de pesquisa do Programa. Essas somatórias são totais nos programas em que o professor efetivo ou colaborador está cadastrado.

Parágrafo único: terão prioridades para orientação os professores: com menor tempo médio de defesa de seus orientandos, com maior número de publicações e depósitos ou concessões de patentes com discentes e que tenha ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina por ano.

Art. 3º Os docentes colaboradores não poderão acumular mais de 1 (uma) orientação anual do Programa, sendo permitido no máximo 2 (duas) orientações e 2 (duas) coorientações no quadriênio.

Art. 4º. O aluno ou o orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa a troca de orientação, apresentando as devidas justificativas, por escrito, desde que, não tenha ultrapassado o tempo limite de 12 (doze) meses de seu ingresso no Programa, e deverá ter a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único: A transferência de orientação dentro do Programa somente poderá ocorrer uma única vez.

Art. 5º. Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação (CPEA).

Marabá/PA, 10 de dezembro de 2024.

Prof. Dra. Rosangela Dala Possa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará